



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS
CAMPUS DE SANTANA



REGULAMENTO DE PRÁTICA PEDAGÓGICA DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS, CAMPUS DE SANTANA

Regulamenta Prática Pedagógica do Curso de Licenciatura em Letras
Português – *Campus* Santana da Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Prática Pedagógica é um componente curricular obrigatório do Curso de Licenciatura em Letras Português – *Campus* Santana, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), designando-se como o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios do trabalho pedagógico, seja ele de natureza técnica ou docente, desenvolvido em espaços escolares e não-escolares. Este conjunto de atividades está contemplado no Projeto Pedagógico do Curso, com tempo e espaço curriculares específicos, e se inicia no primeiro ano do curso, se estendendo ao longo de todo o itinerário formativo do discente.

Art. 2º A Prática Pedagógica tem os seguintes objetivos:

- a) Promover a real aplicação dos conhecimentos advindos do Curso de Licenciatura Letras Português em atividades técnico-pedagógicas e de ensino desenvolvidas em ambientes educativos;
- b) Desenvolver atividades que envolvam articulação com os órgãos normativos, executivos e pedagógicos dos sistemas de ensino;
- c) Aproximar os discentes da realidade escolar, com trabalho de campo, levando-os a compreender as problemáticas e as complexidades existentes na dinâmica da escola;
- d) Propor aos alunos atividades desenvolvidas por professores atuantes na escola de Educação Básica, de modo a que entendam o ato de planejar, executar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- e) Conhecer a instituição escolar, no plano organizacional e gerencial, com base em seu projeto pedagógico, avaliando suas limitações e possibilidades;
- f) Assegurar o exercício permanente da pesquisa nos ambientes educativos, para compreender o ato de planejar, executar e avaliar situações de ensino-aprendizagem;
- g) Oportunizar aos alunos a identificação de alternativas de superação de situações-problema existentes no cotidiano educativo;
- h) Propiciar aos alunos experiências de pesquisa baseadas nos conhecimentos científicos adquiridos no Curso de Licenciatura em Letras Português.



CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Prática Pedagógica como componente curricular tem a carga horária mínima de 405 (quatrocentas e cinco) horas a serem desenvolvidas nos segundo, quarto, sexto e oitavo semestres.

Art. 4º A Prática Pedagógica no Curso de Licenciatura em Letras Português pode assumir múltiplas formas, dentre as quais destacamos:

- a) Observação e reflexão sobre aspectos educativos presentes em espaços escolares e não-escolares;
- b) Atuação em situações didático-pedagógicas contextualizadas, apontando a resolução de problemas característicos do cotidiano profissional;
- c) Desenvolvimento de atividades que discutam temas relacionados a relações étnico-raciais, Direitos Humanos e Educação Ambiental;
- d) Desenvolvimento de atividades que englobem as tecnologias da informação e mídias educativas, bem como o letramento digital.

Art. 5º A carga horária de Prática Pedagógica será ofertada em três disciplinas de 105 (cento e cinco) horas, ofertadas nos segundo, quarto e sexto semestres, e uma disciplina de 90 (noventa) horas, ofertada no oitavo semestre.

Parágrafo único. Nessas disciplinas serão desenvolvidos saberes concernentes às áreas de Literatura, Linguística e Língua Portuguesa em contexto de ensino e em espaço inter e transdisciplinar.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do professor de Prática Pedagógica:

- a) Elaborar plano de trabalho específico para a prática pedagógica;
- b) Promover o desenvolvimento da prática pedagógica numa perspectiva interdisciplinar;
- c) Orientar os discentes no cumprimento das atividades propostas.

Art. 7º São atribuições do discente:

- a) Cumprir com as orientações para o desenvolvimento da prática pedagógica;
- b) Demonstrar responsabilidade e planejamento na organização da prática pedagógica;
- c) Atender às normas da instituição concedente;
- d) Participar das avaliações de desempenho individual e coletivo, sempre que solicitado;
- e) Manter atitude ético-profissional no desempenho de todas as atividades.

CAPÍTULO V



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS
CAMPUS DE SANTANA



DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação das disciplinas de Prática Pedagógica será voltada para o desempenho do acadêmico durante o desenvolvimento do plano de trabalho.

CAPÍTULO VI **DA COMISSÃO DE PRÁTICA PEDAGÓGICA**

Art. 9º A Comissão de Prática Pedagógica (CPP) será composta por 3 (três) professores, com um representante de cada área constitutiva do curso, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A CPP será indicada em reunião de colegiado.

Art. 10 À CPP compete:

- a) Sugerir ao colegiado normas que contribuam para a elaboração e revisão do regulamento de Prática Pedagógica do Curso de Licenciatura em Letras;
- b) Contatar instituições de ensino que ofereçam atuação na área Letras;
- c) Cumprir os regulamentos de prática de pedagógica.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento deverão ser enviadas para a Coordenação, a qual compete expedir os atos complementares que se fizerem necessários.

APROVADO em Reunião Extraordinária de Colegiado de Curso de Letras Português.
Santana, 25 de abril de 2018.